



PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Deputado Rodrigo Maia)

Inclui o § 4º ao art. 2º da Lei nº 12.858, de 09 de setembro de 2013 (Lei da destinação dos Royalties para as áreas de educação e saúde), estabelecendo recursos do pré-sal para as carreiras do Magistério.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte parágrafo §4º ao art. 2º da Lei nº 12.858, de 09 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art.2º.....
.....
.....

§ 4º 50% (cinquenta por cento) dos recursos previstos no inciso III o art. 2º da presente Lei deverão ser destinados à capacitação, qualificação e remuneração dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica e superior de todos os sistemas de ensino.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo a incentivar a valorização dos profissionais de magistério das redes públicas de educação básica e superior de todos os sistemas de ensino do país.



A Lei nº 12.858/2013 dá um importante passo para a valorização da educação em nosso país ao dispor sobre a destinação para a área de educação de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal, meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto.

O presente projeto visa ir além, quer priorizar a educação de qualidade com foco na valorização dos profissionais do magistério.

Entendemos como fator fundamental para melhoria da qualidade da educação uma carreira do magistério, capacitada, qualificada e bem remunerada. Além disso, uma melhor remuneração desses profissionais fará com que a carreira seja mais atrativa, compondo seus quadros com o que há de melhor dentro da área de educação.

A docência é essencial para toda a sociedade, pois visa à formação não só dos futuros profissionais do mercado como de melhores cidadãos. Portanto, deve-se assegurar ao professor boas condições de trabalho e remuneração digna e condizente com o elevado grau de responsabilidade e importância de suas atribuições.

Do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que em muito contribuirá para uma melhor qualificação dos quadros docentes da educação pública básica e superior dos sistemas de ensino em nosso país.

Sala das Sessões, em de agosto de 2014.

RODRIGO MAIA
DEPUTADO FEDERAL / RJ